



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº054/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.	Unidade (segurança)	100

1.2. Justifica-se a necessidade da contratação pois haverá grande fluxo e aglomeração de público, nos eventos promovidos pelas Administração Municipal, havendo assim a importância de zelar pelo bom andamento dos eventos, com seguranças especializados e de qualidade, para poder realizar os mesmos sem ocorrência.

1.4. A contratação dos serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, 75 III, Art.34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de dispensa que o fornecedor (assume o compromisso de executar os serviços nas condições nela estipuladas).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

1.6- Justifica-se a opção pela contratação, por abertura do processo via dispensa de licitação, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, deu-se pelo fato de ter sido realizado 02 (dois) pregões eletrônicos (números 05 e 10 e 17 do presente ano), não houve empresas habilitadas, portanto, processos fracassados, justificando-se assim a abertura de processo de dispensa de licitação, conforme Art. 75, III da Lei 14.133/2021. Também pela necessidade do oferecimento da prestação dos serviços de seguranças em eventos promovidas pela Administração, no entanto, se manterá as mesmas condições de habilitação descritas nos editais de licitação (pregão eletrônico), conforme pode ser observado nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3, 4.7.4.

Demonstrando-se ser a melhor opção para contratação pretendida e com isso, viabilizando a prestação dos serviços pretendidos pelas Secretarias.

1.7- Alterou-se também conforme observa-se no TFD e ETP a quantidade unitária, devidamente justificada pois a contratação é por um curto período de tempo, e não mais para Registro de Preço válido por um ano prorrogável por igual período.

1.8- Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, se assemelha à fase interna da licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições de contratação, objeto do ETP, orçamento, elaborado pelas solicitantes, constituem elemento essencial na condução do processo administrativo para contratação, conforme Art. 18 da Lei 14.133/2021.

1.9- Para o fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê do item 2873 do PAC conforme estudo técnico preliminar.

2.3 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com aviso de manifestação de interesse a ser publicado no site do município www.altoalegre.rs.gov.br, e pelo www.jeacontece.com.br (jornal on line e diário), o qual fica aberto para empresas interessadas enviarem suas propostas financeiras pelo email licita@altoalegre.rs.gov.br ou presencialmente no setor de licitações, conforme determina Art. 75 Parágrafo 3º da Lei 14.133/21.

2.4. O critério de julgamento por menor preço, observará os termos do Art. 6º, inciso XIII, XLI, Art. 17, Art. 33, Art. 75 incisos II e III parágrafo 3º todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens/serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A presente licitação será realizada através de dispensa de licitação (art. 75 incisos II e III, parágrafo 3º da Lei 14.133/21).

4.3 O prazo de vigência da contratação será a contar de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2025, conforme pormenorizado no ETP.

4.4 A contratada será responsável por todos os custos de deslocamento para a realização do objeto da presente.

5. Das obrigações:

5.1. A Contratada obriga-se a:

- I-** Efetuar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência
- II -** Observar as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- III-** Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências nela contidas;
- IV-** Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V-** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI-** Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII-** Responder por todos os ônus referentes a execução, desde o transporte (deslocamento), como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII-** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX-** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do contratado para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.2. O Município obriga-se a:

- I-** Acompanhar a execução do objeto;
- II-** Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto;
- III-** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV-** Verificar a regularidade da situação fiscal do contratado, e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V-** Promover a fiscalização e conferência dos serviços executados pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste termo de referência;
- VI-** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII-** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- VIII-** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX-** Permitir o livre acesso do pessoal do contratado ao local de execução do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

X- Notificar, por escrito, ao contratado, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para sua correção.

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

6. Sanções Administrativas:

6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7-Após a manifestação de interesse das empresas e tendo sido a melhor oferta selecionada deverá a empresa selecionada, apresentar os seguintes documentos de Habilitação, abaixo elencados, que serão analisados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio conforme Portaria nº11833/2025;

7.1. Habilitação Jurídica:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ --- Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{Índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{Índice máximo: (1)}$$

7.4 Qualificação técnica:

- a) Apresentar Prova de Registro Vigente no GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas) da Brigada Militar e/ou Autorização de Funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal.
- c) A empresa deverá apresentar declaração do comprometimento de oferecer profissionais em número solicitado para cada evento para prestação dos serviços e também do emprego de segurança do sexo feminino, devido a possibilidade de realização de busca pessoal ligeira em mulheres durante a entrada para determinados eventos;
- d) Apresentar relação dos profissionais disponíveis na data da licitação para prestação dos serviços, juntamente com o certificado do curso de formação de vigilantes, ministrado por escola autorizada pelo Departamento de Polícia Federal dos seguranças que irão executar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

serviços, acompanhada de cópia de documento oficial de identificação com foto.

c.1) Havendo alteração nos profissionais que irão prestar os serviços deverão apresentar a mesma documentação solicitada na alínea “c” em qualquer fase da contratação.

e) Comprovação de vínculo empregatício dos profissionais relacionados acima, através de documento compatível, podendo ser em forma de declaração emitida pela empresa (modelo em anexo).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deste termo será executado conforme cronograma de eventos desta administração. As Secretarias (Administração e/ou Educação), deverão solicitar com antecedência de até 05 dias anterior a data do evento, a quantidade de seguranças pretendida para atuar e determinar dia e horários.

8.2. O objeto deste termo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3 O quantitativo de seguranças informado na planilha e no termo de referência é mera estimativa para os serviços a serem executados nos eventos previstos no calendário municipal e serão solicitados conforme a necessidade do Município de Alto Alegre, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente contratado e executado.

8.4 A empresa deve disponibilizar a quantidade mínima de seguranças (do sexo feminino e masculino) para cada evento, fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado);

8.5 Os custos referentes a alimentação, deslocamento e demais itens que se façam necessários para os profissionais da equipe de segurança, serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo fiscal representante da Secretaria de Educação, designado mediante portaria nº 12.000/2025.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

9.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço, com a emissão da nota fiscal com carimbo de comprovação da efetivação do serviço.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O serviço tem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a contratação será realizada por meio dispensa de licitação, conforme 2.3, tendo como critério de julgamento menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, XLI, Art. 17, Art. 33, Art. 75 incisos II e III parágrafo 3º todos da Lei Federal nº14.133/2021

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 27.229,00 (Vinte e Sete Mil Duzentos e Vinte e Nove Reais)**.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio R\$	Valor Total Quant. Máxima R\$
1	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.	Unidade (segurança)	100	272,29	27.229,00

OBS.: A unidade de medida se refere a cada indivíduo que desempenha a função de segurança.

12.2. As referências de valores foram obtidas por meio de pesquisa no sistema Banco de Preços (realizada pela Secretaria solicitante), encaminhada no ETP, acredita-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.3. Conforme pesquisa em mídias especializadas de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, para solução da necessidade administrativa objeto do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para execução deste objeto a fim de suprir as necessidades da secretaria da saúde do município de Alto Alegre/RS.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Descrição dos possíveis impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras: a atividade não gera impactos ambientais significativos.

14. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados a qualquer momento desde que justificado e reajustáveis, conforme Lei Federal 14.133/21.

16. MATRIZ DE RISCO

Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

17. PRAZOS PARA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

Conforme as regras e disposições da lei 14.133 de 2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias de cada secretaria, conforme previsão dos respectivo termo de formalização de demanda:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade: 2400.0020 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

Projeto/Atividade: 2411.0020 - Vigilância Ostensiva/Monitorada

Projeto/Atividade: 2412. 0020 - Vigilância Ostensiva/Monitorada

Projeto/Atividade: 2418.0001 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

Projeto/Atividade: 2419.0001 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

Projeto/Atividade: 2421. 0001 - Vigilância Ostensiva/Monitorada

Elemento: 3390.39.77.00.00.00

RV: 0001 e 0020

Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade: 2208.0001 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

Elemento: 3390.39.77.00.00.0

RV: 0001

Alto Alegre, 05 de Junho de 2025.

Raquel Bertol Terhorst
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Termo de Referência Aprovado:

Karina Kintschner Lui
Secretária Municipal da Administração

Sandra Provensi Corazza
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (Papel timbrado da empresa se houver)

Declaro, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) _____ (nome do/a) servidor(a), matrícula nº _____, CPF nº _____, exerce o cargo/função de _____ (especificar o cargo/função), possuindo vínculo _____ (especificar) nesta instituição desde ____/____/____ até a presente data.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 2025.

**Assinatura e identificação do Diretor(a) ou Chefe de Setor Pessoal ou
Departamento equivalente com carimbo e matrícula**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO (Papel timbrado da empresa)

Declaro, para os devidos fins, que oferecerei profissionais em número solicitado para cada evento para prestação dos serviços, além de observar a necessidade do emprego de segurança do sexo feminino, devido a possibilidade de realização de busca pessoal ligeira em mulheres durante a entrada para determinados eventos.

_____ (Cidade), _____ de _____ de 2025.

**Assinatura e identificação do Diretor(a) ou Chefe de Setor Pessoal ou
Departamento equivalente com carimbo e matrícula**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Dispensa de Licitação Nº 0x/2025

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr.**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº e RG nº, residente e domiciliado na Av.....nº, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, inscrita no CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 6º, XIII, art. 17, art. 34 e art., Art. 75 Incisos II e III Parágrafo 3º todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 0xx/2025 – Dispensa de Licitação nº 00/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº/2025 e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS*, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio R\$	Valor Total Quant. Máxima R\$
1	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de segurança desarmada para os eventos culturais, artísticos e campeonatos esportivos organizados pelas secretarias municipais de Alto Alegre/RS.	Unidade (segurança)	100		

Parágrafo Primeiro : O serviço será executado conforme cronograma de eventos da Administração Municipal. As Secretarias (Administração e/ou Educação), deverão solicitar com antecedência de até 05 dias anterior a data do evento, a quantidade de seguranças pretendida para atuar e determinar dia e horários.

Parágrafo Segundo: O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro: O quantitativo de seguranças informado na planilha e no termo de referência é mera estimativa para os serviços a serem executados nos eventos previstos no calendário municipal e serão solicitados conforme a necessidade do Município de Alto Alegre, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente contratado e executado.

Parágrafo Quarto: A empresa deve disponibilizar a quantidade mínima de seguranças (do sexo feminino e masculino) para cada evento, fornecer uniformes e equipamentos, bem como detector de metais (quando solicitado);

Parágrafo Quinto: Os custos referentes a alimentação, deslocamento e demais itens que se façam necessários para os profissionais da equipe de segurança, serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a efetivação do serviço/entrega dos materiais será de até ... dias, a partir da solicitação da Secretaria. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2025.

3.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ __ (__) para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 0/2025 –Dispensa de Licitação nº 0/2025.**

4.2. O pagamento será liberado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal/Fatura sem rasuras, vícios ou incorreções com as devidas retenções legais;
- b)** Relatório do Registro Mensal;
- c)** Certidão Negativa INSS com respectivo comprovante de pagamento
- d)** Certidão Negativa FGTS - guia e comprovante de pagamento ao mês que foi prestado serviço
- e)** GFIP referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- f)** Recibo de entrega da declaração da DCTF Web
- g)** Certidão Regularidade justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e o evento o qual o serviço foi prestado.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 00x/2025 – Dispensa de Licitação nº 0xx/2025.**

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade: 2400.0020 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

Projeto/Atividade: 2411.0020 - Vigilância Ostensiva/Monitorada

Projeto/Atividade: 2412. 0020 - Vigilância Ostensiva/Monitorada

Projeto/Atividade: 2418.0001 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

Projeto/Atividade: 2419.0001 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

Projeto/Atividade: 2421. 0001 - Vigilância Ostensiva/Monitorada

Elemento: 3390.39.77.00.00.00

RV: 0001 e 0020

Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade: 2208.0001 – Vigilância Ostensiva/Monitorada

Elemento: 3390.39.77.00.00.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

RV: 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ xx,xx () , mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços dos materiais serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

10.2.1.10. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

10.2.1.10. Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

10.2.3 Da CONTRATADA:

10.2.3.1. Entregar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

10.2.3.2. Substituir os serviços fornecidos nos quais se verifiquem não a contento ou que tenham causado dano, a partir da notificação que lhe será entregue;

10.2.3.3. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

10.2.3.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

10.2.3.5. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.2.3.6. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2.3.7. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

10.2.3.8. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.2.3.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.3-A empresa contratada deverá oferecer profissionais em número solicitado para cada evento para prestação dos serviços e também do emprego de segurança do sexo feminino, devido a possibilidade de realização de busca pessoal ligeira em mulheres durante a entrada para determinados eventos;

10.3.1-Havendo alteração nos profissionais que irão prestar os serviços deverão apresentar a mesma documentação solicitada no ETP e TR da presente contratação, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

qualquer fase da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.00/2025.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, ____ de _____ de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

XXXXXX
CONTRATADA

XXXXXX
GESTOR(A) DO CONTRATO

XXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO-Secretaria Administração

XXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO- Secretaria Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: